

## Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28 -- Tel: (12) 3677-9700 - email: prefeitura@natividadedaserra.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI № 982, DE <u>40</u> DE MARÇO DE 2021

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 766, de 03 de abril de 2019, que específica"

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º, previsto no Capítulo II – Do Quadro Geral de Pessoal, da Lei Municipal nº 766, de 03 de abril de 2019, que "Dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e da Reforma Administrativa do Poder Executivo do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, e dá outras providências", passará a viger com a seguinte redação:

Artigo 3º - O Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra constitui-se dos Anexos I, II e III, sendo composto por Cargos de Provimento Efetivo, organizados em carreiras de acordo com as respectivas áreas de atuação - Anexo I, Cargos de Provimento em Confiança - Anexo II, estes com regime jurídico celetista e, Cargos de Provimento em Comissão, previstos no Anexo III.

Artigo 2º - Ficam extintos o cargo de Encarregado de Arquivo Público, previsto nos Anexos II e V — Quadro de Provimento em Confiança e os cargos de Assessor Nível II, Assessor Nível III, Assessor Sepecial de Gabinete, Coordenador de Escola, Coordenador de Projetos Educacionais, Diretor de Escola e Vice-Diretor da EMEIF Prof.ª Teresa Garcia Minari, previstos nos Anexos III e V — Quadro de Provimento em Comissão, todos da Lei Municipal nº 766, de 03 de abril de 2019.

Artigo 3º - Ficam criados os cargos de Assessor Administrativo e Assessor de Gabinete junto aos Anexos III e V - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 766, de 03 de abril de 2019, sendo, ainda, introduzidas alterações no cargo de Chefe de Unidade Judiciária, previsto no Anexo III e V, da mesma Lei, cujos Anexos supramencionados passarão a viger conforme o seguinte:

#### Anexo III - Cargos de Provimento em Comissão

CARGO	VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS
Assessor Administrativo	02	R\$2.900,00	20 h/s	Ensino Superior Completo
Assessor de Gabinete	09	R\$2.400,00	40 h/s	Ensino Médio Completo
hefe de Unidade Judiciária	01	R\$2.450,00	40h/s	Ensino Superior Completo





# Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28 -- Tel: (12) 3677-9700 - email: prefeitura@natividadedaserra.sp.gov.br

### Anexo V – Da Relação de Subordinação e Atribuições Funcionais dos Servidores

Assessor Administrativo	Cargo de provimento em comissão vinculado ao Gabinete do Prefeito, competindo-lhe assessorar o Prefeito no planejamento, organização e na coordenação de projetos e ações prioritárias da Administração; assistir e/ou representar, política e administrativamente, o Prefeito nas suas relações com os munícipes, entidades públicas ou privadas, Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, coordenando esforços para alcance das diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal.
Assessor de Gabinete	Cargo de provimento em comissão vinculado ao Gabinete do Prefeito ou do Secretário Municipal para cuja Secretaria que eventualmente seja designado, competindo-lhe auxiliar o Prefeito ou respectivo Secretário nos assuntos para os quais for designado, participar de reuniões e/ou audiências públicas para oferecer suporte ao atendimento dos interesses dos munícipes; atuar, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão, para o desenvolvimento de ações relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no Município visando o alcance das diretrizes político-administrativas do Governo Municipal.
Chefe de Unidade Judiciária	Cargo de provimento em comissão vinculado à Secretária de Administração, competindo-lhe coordenar o funcionamento da Unidade Avançada do Tribunal de Justiça no Município fazendo a interface da Administração Municipal com o Juízo de Direito da Comarca de Paraibuna/SP e com a população; promover os esforços necessários para cumprimento dos objetivos e metas compactuados entre a Administração e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no âmbito jurídico, político e administrativo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas pelo Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 10 de março de 2021.

**Evail Augusto dos Santos** 

Prefeita Municipal

APROVADO UNANIMEMENTE

PRESIDENTE